

RESOLUÇÃO CSA N.º 08/2017

**APROVA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À
DISCENTES PARTICIPANTES DE PROGRAMAS
DE INTERCÂMBIO, DA FACULDADE FAE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, V, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de maio de 2017, constante do Processo CSA 08/2017 – Parecer CSA 08/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovada, conforme anexo, a Política de Atendimento à Discentes Participantes de Programas de Intercâmbio, da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 25 de maio de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

POLÍTICA DE ATENDIMENTO A DISCENTES PARTICIPANTES DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO

FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Este documento tem como público-alvo os discentes brasileiros participantes em programas de intercâmbio pela Faculdade FAE São José dos Pinhais, adiante denominada FAE São José dos Pinhais, quando do retorno ao Brasil.

1. Procedimentos para aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior em Programa de Dupla Diplomação

Os programas de Dupla Diplomação oferecidos pela FAE São José dos Pinhais por meio de acordos de cooperação com instituições estrangeiras de Ensino Superior são voltados para discentes regularmente matriculados na FAE São José dos Pinhais, atendidos os termos dos respectivos acordos de cooperação.

O discente participante de programa de Dupla Diplomação, antes de retornar ao Brasil, deverá providenciar no exterior o histórico escolar da instituição estrangeira, validado pela Apostila da Convenção de Haia no órgão competente do local de emissão do histórico escolar.

Para a efetivação da colação de grau no Brasil, os discentes deverão entregar os documentos a seguir:

- a. cópia autenticada do histórico escolar da Instituição estrangeira;
- b. cópia autenticada da tradução do histórico escolar da instituição estrangeira.

Após a entrega de toda a documentação, o discente deverá submeter à respectiva Coordenação de Curso o pedido de dispensa das disciplinas cursadas no exterior, para deferimento ou indeferimento, observadas as políticas de emolumentos destinadas a esta finalidade em ato normativo da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento. Além disso, o discente deverá requerer a participação na colação de grau, desde que sejam observados os requisitos legais para a conclusão do respectivo curso de graduação.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções.

1.1. Processo de dispensas das disciplinas cursadas no exterior em Programa de Dupla Diplomação

Para a conclusão do Programa de Dupla Diplomação os discentes participantes deverão cumprir todos os requisitos do respectivo acordo de cooperação.

A Coordenação de Curso, no retorno do discente, analisará o pedido de dispensa das disciplinas cursadas no exterior, para deferimento ou indeferimento, de acordo com as regras de conversão aprovadas por Portaria específica da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O discente deverá, no retorno, pedir o aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior, em conformidade com a Portaria PDG n.º 13/2017, de 02 de maio de 2017.

O discente deverá, no retorno, obedecer as datas e procedimentos para matrícula subsequente, previstas na legislação interna.

2. Procedimentos para aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior em Programa de Mobilidade Estudantil

Os programas de Mobilidade Estudantil oferecidos pela FAE São José dos Pinhais por meio de acordos de cooperação com instituições estrangeiras de Ensino Superior são voltados para discentes regularmente matriculados na FAE São José dos Pinhais, atendidos os termos dos respectivos acordos de cooperação.

O discente participante de programa de Mobilidade Estudantil, antes de retornar ao Brasil, deverá providenciar no exterior o histórico escolar da instituição estrangeira.

Para a efetivação da validação dos créditos obtidos no exterior e dispensa das disciplinas, os discentes deverão entregar os documentos a seguir:

- a. cópia autenticada do histórico escolar da instituição estrangeira;
- b. cópia autenticada da tradução do histórico escolar da instituição.

Após a entrega de toda a documentação, o discente deverá submeter à respectiva Coordenação de Curso o pedido de dispensa das disciplinas cursadas no exterior, para deferimento ou indeferimento, observadas as políticas de emolumentos destinadas a esta finalidade.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções.

2.1. Processo de dispensas das disciplinas cursadas no exterior em Programa de Mobilidade Estudantil

Para a participação em Programa de Mobilidade Estudantil os discentes participantes deverão cumprir todos os requisitos do respectivo acordo de cooperação.

A Coordenação de Curso, no retorno do discente, analisará o pedido de dispensa das disciplinas cursadas no exterior, para deferimento ou indeferimento, de acordo com as regras de conversão aprovadas por Portaria específica da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O discente deverá, no retorno, pedir o aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior, em conformidade com a Portaria DG n.º 13/2017, de 27 de maio de 2017.

O discente deverá, no retorno, obedecer as datas e procedimentos para matrícula subsequente, previstas na legislação interna.